



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.271 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais são reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, incidentes sobre o valor do vencimento que o servidor percebia no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

- a)** ao pessoal contratado;
- b)** aos inativos;
- c)** às pensões concedidas pelo Município;
- d)** aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal 1.265, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL